#### ATO Nº 63.371, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ROTA-FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.372, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RUBENS ANTONIO FONTANA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 63.373. DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERGIO PAGOTTO associada à autorização para executar ô Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.374, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SILVIO RODRIGUES MASCARIM associada à autorização para executar o Servico Limitado Privado submodalidade Servico de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

## ATO Nº 63.375, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SILVIO TIROLLI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.376, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SLM RE-VENDEDORA DE GAS LTDA-ME. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 63.377, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SPS SU-PRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.378, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUPER-MERCADO RONDON LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Pri-

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# ATO Nº 63.379, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUPER-MERCADOS KAWAKAMI LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

### ATO Nº 63.380, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SYLVIO PIO VALLADAO FLORES JUNIOR associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

#### ATO Nº 63.381, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TOP PREMIUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Servico de Rede Privado.

> JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### BRASIL/PARAGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos e Gestores Públicos em Desenvolvimento de Instrumentos de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar/Campesina" O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, firmado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo benefício;

Que a elaboração de programas de apoio diferenciados para agricultores familiares é importante para a consolidação de uma política agrícola consistente; e

Que a capacitação de funcionários do Ministério da Agri-

cultura e Pecuária do Paraguai na formulação e implementação de políticas públicas contribui para a geração de melhores condições de vida e bem-estar para as populações rurais,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação de Técnicos e Gestores Públicos em Desenvolvimento de Instrumentos de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar/Campesina", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é capacitar gestores públicos do Paraguai em instrumentos de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar/campesina.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os re-

sultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pela instituição coordenadora brasileira e pelas instituições executoras de ambos os países.

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das

Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Paraguai designa:

a) a Direção de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores (DIC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAG) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 a) designar técnicos do MDA como contraparte aos técnicos

do Paraguai, bem como os que serão enviados em missão técnica ao

a) designar os desenvolvimento do Projeto.
b) acompanhar o desenvolvimento do Projeto.
c) Cabe ao Governo da República do Paraguai:
a) designar os técnicos do Paraguai que participarão do Projeto.

ieto: b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro,

colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) velar para dar continuidade e sustentabilidade às ações

desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e d) realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvol-

vimento do Projeto.

Artigo IV Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e interna-

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Paraguai.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes Contratantes.

Artigo VIII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente desenvolvidas no contexto do Frojeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, notificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou implementação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

Artigo X

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que estiverem em execução.

Artigo XI

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai.

Feito em Assunção, em 23 de novembro de 2006, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Paraguai

RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO Ministro de Relações Exteriores

### BRASIL/PARAGUAI

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional das Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde do Brasil e do Paraguai"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Paraguai

(doravante denominados "Partes Contratantes"), Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Pa-raguai, firmado em Assunção, em 27 de outubro de 1987;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes, com base no mútuo

Que a capacitação dos recursos humanos do Ministério da Saúde do Brasil e do Ministério de Saúde Pública e Bem-Estar Social do Paraguai é fundamental para a elaboração de formas mais efi-

cientes de planejamento para ações comuns; e Que o fortalecimento institucional do Ministério da Saúde do Brasil e do Ministério de Saúde Pública e Bem-Estar Social do Paraguai é importante para a implementação de programas nacionais e regionais que visam à promoção da saúde pública atendendo às necessidades das populações locais,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional das Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde do Brasil e do Paraguai", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é possibilitar uma maior inte-gração entre as Assessorias Internacionais de Saúde dos dois países e estabelecer um fluxo de informações eficiente.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pela instituição coordenadora brasileira e pelas instituições executoras de ambos os países.